CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº110/ 2022

Dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais e empregadasceletistas, para a realização de exames de controle de câncer do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o direito a um dia de folga anual às servidoras e empregadas públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Salvador, que se encontrem com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anosde idade, para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero, comprovados mediante atestado médico.

§ 1º O direito à folga anual de que trata o caput deste artigo será concedido após o término do estágio probatório, no caso das servidoras estatutárias, ou um ano após a contratação ou nomeação, no caso das servidoras contratadas pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º Para bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias imediatas de cada departamento do órgão, da entidade ou da empresa pública, a organizarem escala de folgas para as servidoras ou empregadas públicas quefizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a concessão do direito a um dia de folga anual, às servidoras públicas municipais e empregadasceletistas, para a realização de exames de controle de câncer do Município de Salvador.

A prevenção ainda é o caminho mais viável para que as estatísticas do câncer possam ser reduzidas ou os tratamentos possam ser mais eficazes, com curae vida saudável.

O câncer de mama e o de colo do útero são os que mais acometem as mulheres. Não é por acaso que profissionais da saúde e sociedade somam esforços para transformar o mês de outubro em um marco de lutas pela prevenção ao câncer de mama, resultando na campanha que conhecemos como "outubro rosa".

O objetivo deste projeto de lei é conferir materialidade às campanhas do outubro rosa, assegurando que servidoras do Município de Salvador, pouco importando a modalidade do contrato ou relação de trabalho estabelecidos, possam ter um dia de folga, ao longo do ano, para que se dediquem aos exames preventivos.

Para o Município, um dia de folga da servidora ou empregada pública é insignificante. Para a mulher que tem a prerrogativa de se cuidar, beneficiar- se com um diagnóstico precoce, representa uma vida salva, uma mutilação poupada, a vida em família e convívio social garantida.

Por todos os motivos expostos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Salvador, 30 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE